



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA  
VISTA- RR, E A EMPRESA  
..... PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, ....., brasileiro, ....., portador do RG nº...../.....e CPF nº ....., residente .....e ..... domiciliada ....., nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, contemplando 01 (uma) licença e 02 (dois) usuários na plataforma Banco de Preços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                          | CATSERV | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL ANUAL |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|------------|-------------------|
| 01                          | Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, contemplando 01 (uma) licença e 02 (dois) usuários na plataforma Banco de Preços. | 21350   | Serviço           | 01         | R\$ 15.375,00     |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: |                                                                                                                                                                                                        |         |                   |            | R\$ 15.375,00     |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A documentação comprobatória da situação de inexigibilidade da CONTRATADA;
- 1.3.3. A proposta da Contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo para vigência do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos, (Art. 106 da Lei 14.133/2021);
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (Art. 125 da Lei 14.133/2021).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).
- 5.2. O valor estabelecido corresponde à estimativa prevista pela prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato, obedecendo à estrutura tarifária da CONTRATADA.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 dias, após a apresentação de cada Nota Fiscal ou Fatura e o seu aceite pelo fiscal designado pela Casa Legislativa, verificadas as condições de regularidade habilitatória conforme descrito no Termo de referência;
- 6.2. Nota fiscal do serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV e anexada ao processo:
  - 6.2.1. Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 6.2.2. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 6.2.3. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.
- 6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;
- 8.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 8.4. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto do Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- 8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.10. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;
- 8.11. Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor Cristiano de Almeida;
- 8.13. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 9.3. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;
- 9.4. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 7:30hrs às 13:30hrs (horário de local) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 9.5. Enviar Faturas/Notas Fiscais para o e-mail ou entregue no protocolo da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.8. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 9.9. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 9.10. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);
- 9.11. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto nomeados através de Portaria, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 10.2. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Presidência da CMBV, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 10.3. Caberá ao fiscal acompanhar a realização da prestação dos serviços e atestar a Nota Fiscal ou Fatura, assegurando que o serviço foi prestado;
- 10.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 10.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV para o exercício de 2025:

10.1.1. Projeto / Atividade: 01 031 0001 2.001;

10.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

10.1.3. Fonte: 1001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela

c) conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

d) multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

objeto:

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

f) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2. Cabe ao gestor do contrato e o seu substituto providenciar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR**

**PELA CONTRATADA:**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **C.P.F:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **C.P.F:** \_\_\_\_\_